

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 21ª REGIÃO - CREFITO-21

No dia 05/12/2025, às 19:15 (dezenove horas e quinze minutos), conforme art. 12, § 4º, da Resolução COFFITO nº 608/2025, reuniram-se, na subsede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO-1, futura cidade-sede do recém desmembrado Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 21ª Região – CREFITO-21, na qualidade de membros da Comissão Eleitoral, Cibelly Nunes Pereira - CREFITO nº 105797-F, Thaynara Do Monte Mélo - CREFITO nº 245543-F, Fernanda De Assis Santiago Alves - CREFITO nº 157004-F, Jailson Oliveira Ferreira - CREFITO nº 50901-F, e de forma remota, Gian Lucca Matias, advogado do COFFITO, nomeado para prestar assessoria à Comissão Eleitoral, abaixo assinados, tendo por finalidade a instrução do processo administrativo eleitoral, após julgamento das impugnações e, consequentes, períodos de substituição e conformação documental de candidatos, decorrentes do Edital de Aviso de Julgamento das Impugnações, publicado em DOU, edição 224-A, Seção 3, Página 195, no dia 25/11/2025. A reunião foi instaurada, dando início aos trabalhos para discussão dos seguintes pontos de pauta: 1. Análise, discussão e julgamento acerca de Petição de Ordem, apresentada pela Chapa Eleitoral nº 1 – “Raízes do Futuro: Experiência que floresce em um novo Regional”, protocolado sob o nº 018748/2025, no dia 27/11/2025, às 16:06, com 2 (duas) páginas (art. 12, § 3º, c/c art. 61, ambos da Resolução COFFITO nº 608/2025); 2. Discussão e deliberação acerca da certificação da regularidade ética, pecuniária e do período de inscrição definitiva dos candidatos substituintes (art. 9, inciso IX e X e § 5º da Resolução COFFITO nº 608/2025); 3. Discussão, recebimento, análise e registro do requerimento de Substituição de Candidatos da Chapa Eleitoral nº 02 - “Novo CREFITO-21”, protocolado sob o nº 018750/2025, no dia 27/11/2025, às 16:35, com 73 (setenta e três) páginas, e, consequente, publicação da relação dos profissionais em Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, para fins de impugnação de suas candidaturas (art. 12, caput e §§ 3º e 4º, da Resolução COFFITO nº 608/2025); 4. Análise e discussão acerca do Recurso Administrativo (com efeito suspensivo), apresentada pela Chapa Eleitoral nº 1 – “Raízes do Futuro: Experiência que floresce em um novo Regional”, protocolado sob o nº 18796/2025, no dia 28/11/2025, às 11:54, com 6 (seis) páginas (art. 13, da Resolução COFFITO nº 608/2025); 5. Análise, discussão e julgamento acerca do Requerimento de Acesso aos Autos Eleitorais, apresentada pela Chapa Eleitoral nº 1 – “Raízes do Futuro: Experiência que floresce em um novo Regional”, protocolado sob o nº 18885, no dia 01/12/2025, às 09:33, com 1 (uma) página (art. 61 da Resolução COFFITO nº 608/2025); Dessa forma, passou-se à análise do item 1 – Petição de Ordem, apresentada pela Chapa Eleitoral nº 1 – “Raízes do Futuro: Experiência que floresce em um novo Regional”, referente à omissão na análise da documentação da candidata ANA KALINI COSTA DE MEDEIROS, CREFITO 420010-F, apresentado pela Chapa Eleitoral nº 02 - “Novo CREFITO-21”. Após leitura do pedido, procedeu-se ao exame detalhado da matéria, com fundamento no art. 9, inciso IX e X e § 5º c/c art. 12, § 3º, ambos da Resolução COFFITO nº 608/2025. Realizadas as discussões, deliberou-se pelos fundamentos a seguir consignados. Considerando que a informação sobre o tempo de inscrição definitiva não constava dos autos ao tempo do prazo de impugnação, houve a reavaliação dos autos, e observado o tempo de inscrição ativa constatado, passou-se à análise de ofício do requisito temporal de elegibilidade, nos termos do art. 12, § 3º, e art. 61 da Resolução COFFITO nº 608/2025. Constatou-se que a candidata não atende ao requisito mínimo temporal de 2 (dois) anos de inscrição ativa e ininterrupta, exigido pelo art. 9º, incisos IX e X, e § 5º da Resolução COFFITO nº 608/2025, tendo em vista que sua inscrição definitiva ocorreu em 27/01/2025, conforme apontado no Anexo I do Ofício CREFITO-1/GAPRE/ Nº 1379/2025. Verificada a irregularidade objetiva e comprovada, esta Comissão exerceu o seu poder-dever de autotutela, fundamento expresso na Súmula 473 do STF, e reiterado no art. 12, § 3º da Resolução COFFITO nº 608/2025, que autoriza e impõe ao órgão eleitoral a correção de omissões e a detecção de vícios, ainda que não apontados em impugnação, quando afetarem a higidez do processo eleitoral. Diante do exposto, deliberou-se pelo conhecimento da Petição de

Ordem apresentada, com fundamento nos art. 9, inciso IX e X e § 5º c/c art. 12, § 3º c/c art. 61, ambos da Resolução COFFITO nº 608/2025, e, no mérito, deliberou-se pelo reconhecimento, por unanimidade, da omissão quanto à análise do requisito temporal da candidata ANA KALINI COSTA DE MEDEIROS possuir no mínimo 2 (dois) anos de inscrição ativa e ininterrupta para concorrer ao cargo de conselheiro efetivo ou suplente, em razão disso deliberou-se pelo indeferimento da inscrição da candidata e, consequentemente, pela abertura de prazo para a substituição da candidata irregular da Chapa Eleitoral nº 2, na forma do art. 12, § 3º, primeira parte, da Resolução COFFITO nº 608/2025, que foi aprovado por unanimidade. A seguir, realizou-se discussão e deliberação sobre o item 2 – Certificação de Regularidade. Após discussões relativas ao art. 9, inciso IX e X e § 5º da Resolução COFFITO nº 608/2025, acerca da necessidade de certificação da regularidade ética, pecuniária e do período de inscrição dos candidatos substituintes. Caso em que, deliberou-se pelo envio de solicitação ao CREFITO-1, a fim de que esse emita a certificação da existência ou não de condenação em processo ético, transitada em julgado, que impeçam o exercício profissional, bem como o ateste da regularidade pecuniária e o período de inscrição definitiva de cada candidato substituinte, a ocorrer somente após o procedimento de substituição de candidata irregular da Chapa Eleitoral nº 2, na forma do art. 12, § 3º, primeira parte, da Resolução COFFITO nº 608/2025, o que foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, passou-se à deliberação do item 3 – Registro e Publicação do Requerimento de Substituição de Candidatos da Chapa Eleitoral nº 02 - “Novo CREFITO-21”. Após discussões relativas ao art. 12, caput e §§ 3º e 4º, da Resolução COFFITO nº 608/2025, acerca da necessidade de registro do Requerimento de Substituição de Candidatos da Chapa Eleitoral nº 02 - “Novo CREFITO-21”, protocolado sob o nº 018750/2025, em 27/11/2025, às 16:35 (dezesseis horas e trinta e cinco minutos), com 73 (setenta e três) folhas nos moldes do Edital de Aviso de Julgamento das Impugnações, publicado em DOU, edição 224-A, Seção 3, Página 195, requereu-se a substituição dos candidatos: MURILLO FRAZÃO DE LIMA E COSTA, CREFITO 81568-F, pelo candidato EDUARDO HENRIQUE DIAS ARAUJO, CREFITO 266781-F; MARCELO EDUARDO OLIVEIRA UGULINO DE ARAÚJO, CREFITO 63761-F, pelo candidato EMMANUEL DAVID TOMAZ DE LIMA SOUSA, CREFITO 421967-F; YEDO PINTO GOMES, CREFITO 141481-F, pela candidata MARIA DE FÁTIMA FERREIRA RODRIGUES, CREFITO 334150-F; e CELSO BRENDO FURTADO BRANDÃO, CREFITO 359229-F, pelo candidato FABER CRUZ DE SOUZA, CREFITO 114924-F. Ainda, registrou-se a suplementação documental dos candidatos: LARISSA KELLY RODRIGUES CONSERVA, CREFITO 278332-F e BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES, CREFITO 138012-F, que foram certificados por unanimidade. Porém, em razão irregularidade apresentada pela candidata ANA KALINI COSTA DE MEDEIROS, CREFITO 420010-F, da Chapa Eleitoral nº 2, deliberou pela publicação da relação dos profissionais em Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, para fins de impugnação de suas candidaturas, por qualquer Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, após substituição da candidata irregular, caso ocorra, na forma do art. 12, § 3º, primeira parte, da Resolução COFFITO nº 608/2025, o que foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, passou-se à análise do item 4 - Recurso Administrativo (com efeito suspensivo), apresentada pela Chapa Eleitoral nº 1 – “Raízes do Futuro: Experiência que floresce em um novo Regional”, referente à inelegibilidade do candidato BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES, especificamente quanto ao suposto requisito do biênio de exercício profissional efetivo na base territorial do CREFITO-21, e, de forma subsidiária, ao erro de análise da candidata ANA KALINI COSTA DE MEDEIROS. Após leitura do pedido, procedeu-se ao exame detalhado da matéria, com fundamento no art. 13, da Resolução COFFITO nº 608/2025. Realizadas as discussões, quanto à omissão da Comissão Eleitoral ao não declarar, de imediato, a inelegibilidade da candidata ANA KALINI COSTA DE MEDEIROS, por não possuir 2 (dois) anos de inscrição ativa e ininterrupta para concorrer ao cargo de conselheiro efetivo ou suplente, a Comissão Eleitoral já procedera análise completa da documentação pertinente, reconhecendo formalmente a irregularidade e determinando a declaração de inelegibilidade da candidata, conforme já deliberado e registrado nesta ata, no item anterior. Perdendo, assim, parcialmente o objeto recursal. Já, em relação ao candidato BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES, nos termos do art. 13 da Resolução COFFITO nº 608/2025, não cabe à Comissão Eleitoral revisar o mérito final da análise de elegibilidade do candidato, mas apenas exercer controle de admissibilidade e regularidade formal. Dessa forma, recebeu-se o Recurso Administrativo, ficando seu processamento sobrestado até que seja concluída a finalização do procedimento de substituição da candidata irregular da Chapa Eleitoral nº 2, deliberado nos itens anteriores; a emissão da certificação de regularidade ética, pecuniária e do período de inscrição definitiva dos candidatos substituintes; e o registro e publicação oficial da relação dos candidatos substituintes, para fins de eventual impugnação, na forma do art. 12, § 4º, da Resolução COFFITO nº 608/2025. Concluídas tais providências,

a Comissão Eleitoral abrirá prazo para nova apresentação recursos administrativos, bem como prazo para contrarrazões pelo candidato BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES e, posteriormente, encaminhará os autos ao Plenário do COFFITO para julgamento definitivo, nos termos do art. 13 da Resolução COFFITO nº 608/2025. Por fim, realizou-se análise acerca do item 5 – Requerimento de Acesso aos Autos Eleitorais, apresentada pela Chapa Eleitoral nº 1 – “Raízes do Futuro: Experiência que floresce em um novo Regional”, em que se solicita o acesso integral dos autos digitais do Processo SEI nº 00.0024.000046/2025-17, a partir da página 1178. Após leitura e discussão, a Comissão Eleitoral, a fim de assegurar a plena lisura, transparência e paridade de armas no processo eleitoral, em estrita observância aos princípios da publicidade, motivação, contraditório e ampla defesa, previstos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.784/1999, aplicados subsidiariamente nos termos do art. 61 da Resolução COFFITO nº 608/2025, deliberou pelo deferimento do pedido da Chapa Eleitoral nº 1, determinando-se a disponibilização integral do conteúdo solicitado, tanto à Chapa Eleitoral nº 01, quanto à Chapa Eleitoral nº 02. Cumpridas as formalidades, sem demora, a Presidente deu andamento aos encaminhamentos decorrentes das deliberações, quais sejam: Edital de Indeferimento de Inscrição de Candidata, e ofício ao COFFITO. Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

João Pessoa/PB, 05 de Dezembro de 2025.

DRA. CIBELLY NUNES PEREIRA

Presidente da Comissão Eleitoral do CREFITO-21

DRA. THAYNARA DO MONTE MÉLO

Secretária da Comissão Eleitoral do CREFITO-21

DRA. FERNANDA DE ASSIS SANTIAGO ALVES

Vogal da Comissão Eleitoral do CREFITO-21

JAILSON OLIVEIRA FERREIRA

Suplente da Comissão Eleitoral do CREFITO-21

GIAN LUCCA MATIAS

Procurador do COFFITO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE ASSIS SANTIAGO**, Usuário Externo, em 05/12/2025, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THAYNARA DO MONTE MÉLO**, Usuário Externo, em 05/12/2025, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON OLIVEIRA FERREIRA**, Usuário Externo, em 05/12/2025, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CIBELLY NUNES PEREIRA**, Usuário Externo, em 06/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gian Lucca Matias**, Procurador do COFFITO, em 06/12/2025, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0168052** e o código CRC **7ACEF158**.

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Processo: 00.0024.000046/2025-17 - Documento: 0168052

COFFITO/CE21 - Comissão Eleitoral CREFITO-21

SIA Trecho 17, Via IA-4, 810 - Parque Ferroviário, - Bairro Zona Industrial (Guará) - Brasília/DF

CEP 71200-260 - www.coffito.gov.br